



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa

Av. João Paulino Vieira Filho, 109 - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87020015, Telefone: 3221-6405 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 818- SAS

Maringá, 25 de abril de 2022.

Senhor
DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Chefe de Gabinete

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO 413 DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MARINGÁ**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00015383/2022.85.

Senhor secretário,

A secretaria da Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoas Idosas, cumprimento-o cordialmente para expedir informações em relação aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do requerimento 413/2022 da Egrégia Câmara de Vereadores de Maringá.

Em relação aos itens 1 e 2 informa que não há contenção financeira em relação à distribuição de Benefícios eventuais, no atual momento está sendo concedido o Benefício do Cartão Alimentação no valor de R\$90 (noventa reais), este benefício encontra-se respaldado na Lei n.º 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social); na Política Nacional da Assistência Social de 2004 (PNAS); Resolução 23 e 24 de 2019 do Conselho Municipal da Assistência Social (COMAS). Informa ainda que a opção pela entrega deste benefício (cartão alimentação) se dá em virtude de que através deste benefício a família passa a ter mais autonomia e liberdade na aquisição dos itens alimentícios essenciais de primeira necessidade, de forma a possibilitar à família opção de escolha quanto aos itens alimentícios que a família necessita, outrossim, informa-se que o acesso ao Cartão Alimentação possibilita mais rapidez da família no atendimento às suas necessidades, haja vista que o armazenamento, guarda e distribuição de cestas básicas implicava numa logística mais complexa, tendo em vista o tamanho da malha urbana de Maringá, o cartão alimentação proporciona, de um lado, mais eficiência para o poder público, e do outro, mais rapidez para a família comprar os seus alimentos. Em síntese, resume-se que os benefícios do cartão alimentação são: Autonomia da Família e escolha dos itens alimentícios que precisa comprar para sua família; Maior rapidez da família no acesso e na aquisição dos itens de primeira necessidade nos mercados mais próximos de sua casa; Referenciamento da família no CRAS mais próximo de sua casa, possibilitando maior acompanhamento da família e inserção em outros Programas Sociais. Por fim, informamos que foi reforçado a orientação aos técnicos de referência dos CRAS no sentido de que haja melhor comunicação e orientação para com qualquer cidadão que procure informações junto aos CRAS.

Em relação ao item 3 do Requerimento nº 413/2022 informa que no primeiro trimestre de 2022 foram registrados 1.102 atendimentos no CRAS Branca Vieira e 1.803 atendimentos no CRAS Morangueira, os quais são, por exemplo, para a concessão de benefícios

eventuais, encaminhamentos para outros órgãos públicos como o INSS, Cadastro Único, Auxílio Brasil, entre outros.

Em relação ao item 4 do Requerimento nº 413/2022 informa que as visitas domiciliares estão acontecendo normalmente e, ademais, são um instrumento de trabalho do técnico de Referência da Assistência Social ela pode ser realizada quando este técnico (Assistente Social, Psicólogo) identifica a necessidade de melhor conhecer a realidade da família para melhor subsidiar nas estratégias de acompanhamento da família dentro dos serviços da assistência Social, ou mesmo em relação ao acompanhamento da família nas demais políticas públicas do Município, saúde, educação, habitação, etc.

Em relação ao item 5 do Requerimento nº 413/2022 informa que manifestamos o total conhecimento sobre o relevante e imprescindível papel do Poder Legislativo na fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal de modo que nos colocamos totalmente à disposição e apoiamos totalmente as ações de fiscalização dessa egrégia casa de Leis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Josivaldo Souza Reis, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 25/04/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Jordão Jacovos, Secretária de Assistência Social**, em 25/04/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0251498** e o código CRC **8F95C85F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1402/2022 - GAPRE

Maringá, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 413/2022 (SEI nº 0232482), apresentado pelo Vereador **Sidnei Oliveira Telles Filho**, que solicita para fins de esclarecimento público, relativamente aos atendimentos prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de Maringá, o quanto segue:

1 – se as respostas do funcionário do CRAS procedem, e, em caso positivo, decline em que orientações, Portaria, Decreto ou Lei foram baseadas essas informações. Em caso negativo, informe que medidas podem ser tomadas para corrigir o procedimento designado ao CRAS para o atendimento das famílias com necessidades alimentares;

2 – do que se trata a afirmação de “contenção financeira” para a suspensão da distribuição de cestas básicas;

3 – quantas pessoas são atendidas no CRAS Tuiuti mensalmente;

4 – se as visitas estão sendo realizadas pelos servidores e se os relatórios têm sido feitos para o acompanhamento dos profissionais;

5 – se há o conhecimento da secretaria competente sobre a atribuição do Poder Legislativo fiscalizar o Poder Executivo.

Em resposta aos questionamentos do parlamentar signatário, anexamos o Ofício nº 818 (SEI nº 0251498) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa - SAS.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 26/04/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0255417 e o código CRC 29453DC0.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00015383/2022.85

SEI nº 0255417